## PORTARIA FF N° 281/2019

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos sociedade representantes da civil por segmento 0 detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo do **Parque Estadual** da Cantareira, biênio 2019-2021.

Data de emissão: 13/11/2019

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

## RESOLVE:

**Artigo 1°** - O Conselho será paritário e integrado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo constituído por 18 membros titulares e 18 membros suplentes.

**Artigo 2°** - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo do Parque Estadual da Cantareira para o biênio 2019-2021, por segmento, se dará da seguinte forma:

I. 03 (três) representantes indicados pelo setor privado, com atuação comprovada na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Cantareira;





II. 06 (seis) representantes indicados por associações ou organizações não

governamentais, com atuação comprovada na Zona de Amortecimento do

Parque Estadual da Cantareira.

**Artigo 3º** - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da

sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

**Artigo 4º** - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão

efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de

Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do

cadastramento:

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a

unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na

região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro preenchida, constante no Anexo da Resolução

SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias

após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos

documentos nos seguintes endereços:

E-mail: pe.cantareira@fflorestal.sp.gov.br

Endereço: Parque Estadual da Cantareira - Rua do Horto, nº 1799 - Horto

**Florestal** 

CEP: 02377-000

Fone: (11) 2203-3266/ 2203-0115

A/C Vladimir Arrais de Almeida

**Artigo 6º** - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o

cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação

a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail:

pe.cantareira@fflorestal.sp.gov.br.





**Artigo 7º** - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos acima.

**Artigo 8º** - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo do Parque Estadual da Cantareira será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições.

- § 1º A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;
- § 2º Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;
- § 3° No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §5°, 6°, 7° e 10° do artigo 6° da Resolução SMA 88/2017, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:
  - I- Frequência na participação nas reuniões;
  - II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Categoria e da própria Unidade de Conservação, nos termos das normas e legislações vigentes que versam sobre a mesma, bem como seu Plano de Manejo.





**Artigo 9º** - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

**Artigo 10º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 13 de novembro de 2019.

**RODRIGO LEVKOVICZ** 

Diretor Executivo



